

Ata 4.554/2023

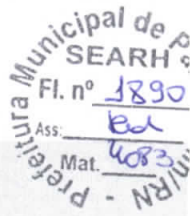
De: Huglenise O. - SEARH - CPL - AUT - SEC

Para: setores (1)1 setores

Data: 09/02/2023 às 10:00:00

Setores envolvidos:

SEARH - CPL - INS, SEARH - CPL - AUT - SEC



Ata da Sessão da Comissão

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às 10h00, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEARH, para conclusão da análise dos documentos de habilitação apresentados na Concorrência N.º 001/2022, com objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para elaboração de projeto e execução da regularização fundiária no Município de Parnamirim/RN, incluindo as áreas pertencentes ao Município, previsto na Lei Municipal N.º 184/2021 e Lei Federal Nacional N.º 13.465/2017.

Inicialmente a Comissão encaminhou a documentação de habilitação para a SEHARF, setor técnico competente, para análise dos documentos de qualificação técnica e econômica apresentada pelos licitantes. O Setor Técnico competente emitiu parecer conforme fls. 1858 a 1863.

Após análise do parecer técnico emitido pela SEHARF e documentos de habilitação entregues pelos licitantes, a Comissão decidiu a habilitação dos licitantes conforme segue:

1. INSTITUTO CIDADE LEGAL, CNPJ: 28.772.475/0001-15

Analisados os documentos de habilitação da licitante, foram destacados os seguintes pontos:

- a) Apresentou certidões de regularidade fiscal vencidas, não possuindo o porte de ME/EPP para diligências objetivando a Regularidade Fiscal Tardia, deste modo, descumprindo o subitem 7.2.2 do Edital;
- b) Conforme Ata da Primeira Sessão, fls. 1853 a 1854, foi questionado que a licitante Instituto Cidade Legal não apresentou os índices de liquidez solicitados no Edital para comprovação da qualificação econômica, entretanto, quantos aos índices, o Edital apenas informa como se dará a análise objetiva do balanço, ficando a cargo do Servidor da SEHARF comprovar estes itens com informações que podem ser extraídas do próprio balanço. O setor Técnico competente considerou atendida a exigência no subitem 7.2.9 pela licitante;
- c) Conforme questionamento já registrado pelos demais licitantes na Ata da Primeira Sessão, a licitante não apresentou cópia do documento de identidade dos responsáveis legais da licitante, descumprindo o subitem 7.2.16 do Edital;
- d) O Setor Técnico informou que serviços do atestado apresentado pela licitante ainda estão em andamento, decidindo assim, aquele setor, por considerar não atendido o subitem 7.2.8.C do Edital.

2. CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 14.582.607/0001-31

Analisados os documentos de habilitação da licitante, foram destacados os seguintes pontos:

- a) O parecer técnico do setor competente, fls. 1858 a 1863, registrou que a licitante não apresentou qualificação técnica compatível com o objeto licitado. Este fato foi objeto de questionamento pelos demais licitantes na Ata da

Primeira Sessão, conforme fls. 1853 a 1854. Deste modo, a licitante descumpriu o subitem 7.2.8.C do Edital;

3. START CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, CNPJ: 05.752.322/0001-00

Analisados os documentos de habilitação da licitante, foram destacados os seguintes pontos:

a) Conforme Ata da Primeira Sessão, foi questionado que a licitante apresentou RG da representante Keila em cópia simples, o que supostamente seria o descumprimento do subitem 4.5 do Edital. Entretanto, os documentos de identidade apresentados pela licitante, objetivaram cumprir o exigido no subitem 7.2.1.6 do Edital, que exige "identidade dos responsáveis legais da licitante". Deste modo, conforme documentos de credenciamento apresentado pela licitante, a procuração de fls. 670, assinada digitalmente pela Sra. Keila Brandão Cavalcanti através do Gov.br, institui a Sra. Karina Brandão Cavalcanti Flores como procuradora da licitante, tendo sido apresentado, conforme fls. 669, a CNH digital da responsável pela licitante no presente certame. Deste modo, a licitante cumpre o exigido no subitem 7.2.1.6 e 4.5 do Edital.

b) Conforme Ata da Primeira Sessão, os demais licitantes questionaram que a licitante deixou de apresentar a declaração exigida no item 7.2.10.1 do Edital. Entretanto, conforme previsto no Edital, esta declaração não possuiu "modelo" para apresentação, conforme o citado subitem. A licitante Start Consultoria Técnica Ltda, na declaração anexada às fls. 1070, declarou o "integral conhecimento" do termos da Concorrência, estando assim compreendida nesta declaração o exigido no subitem 7.2.10.1;

c) Foi questionado na ata da primeira sessão a ausência da documentação exigida no subitem 7.8.d do Edital pela licitante, entretanto, conforme análise do setor técnico, foi atendido pela licitante o exigido no subitem 7.2.8.d, conforme documentação anexa às fls. 1036 a 1038.

4. FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN, CNPJ: 02.852.277/0001-78

Analisados os documentos de habilitação da licitante, foram destacados os seguintes pontos:

a) Apresentou o estatuto, RG do superintendente e atestado de capacidade técnica sem nenhum tipo de autenticação, ferindo o subitem 4.5 do Edital;

b) Não apresentou inscrição municipal ou estadual conforme exigido no subitem 7.2.2.8 do Edital;

c) Conforme parecer técnico do setor competente, o balanço apresentado pela licitante não está registrado em cartório assim como também não está registrado na junta comercial, descumprindo assim o exigido no subitem 7.2.9. Conforme ata da primeira sessão, os demais licitantes questionaram o balanço apresentado, confirmado pelo setor técnico competente.

5. FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA, CNPJ: 02.168.943/0001-53

Analisados os documentos de habilitação da licitante, foram destacados os seguintes pontos:

a) Conforme ata da primeira sessão, os demais licitantes questionaram a inscrição municipal apresentada, considerando ser do ano de 2014, entretanto, não restou claro qual seria o impedimento do documento apresentado. O Comprovante de inscrição, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto, conforme subitem 7.2.2.8, do Edital, não faz parte das certidões previstas no subitem 7.2.4, não havendo prazo de validade para o documento apresentado, deste modo, a licitante cumpriu o exigido no subitem 7.2.2.8.

b) Foi questionado na primeira ata da sessão, que a licitante não apresentou a DRE junto aos documentos contábeis. A análise do Balanço Patrimonial deve ser objetiva – Conforme análise do setor técnico competente, responsável pela análise da qualificação econômica, a documentação apresentada pela licitante foi capaz de atestar o cumprimento do exigido no subitem 7.2.9.

6. NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ: 04.656.212/0001-82

Analisados os documentos de habilitação da licitante, foram destacados os seguintes pontos:

a) Conforme setor técnico competente, a licitante não apresentou Certidão de Registro e Quitação do CREA conforme exigido no subitem 7.2.8.D;

b) Não apresentou declaração de vínculo do profissional com a empresa, conforme exigido no subitem 7.2.8.D.

Ocorre explicar que, durante a análise dos documentos de habilitação pelos licitantes na primeira sessão,



Municipal de Par...
SEARCH
p. n.º 1892
Ked
4093
Mat
RN

houve questionamento quanto a chave digital de autenticação apresentada pela licitante FUNETEC, que não corresponde à autenticação das folhas 1 a 16. Em que pese ser possível a conferência de documentos autenticados digitalmente via sistema sem a "chave" questionada, após consulta ao Cartório Azevedo Bastos, conforme fls. 1865 e 1865v, foi identificado que este cartório especificamente encontra-se atualmente com impedimento do CNJ para conferência de documentos digitais, o que impossibilitou tal conferência por esta CPL. Nessa consulta, foi identificado que diversos outros licitantes apresentaram documentação autenticada pelo cartório atualmente impedido.

Considerando que a situação atual do cartório Azevedo Bastos é fato superveniente aos licitantes, foi decidido pela realização de diligência junto aos licitantes, para apresentação de documentos complementares àqueles já apresentados, para comprovar a sua autenticidade.

Considerando que, conforme análise dos documentos de habilitação acima descrita, daquelas licitantes habilitadas apenas a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA apresentou documentos autenticados pelo cartório Azevedo Bastos, sendo realizada diligência junto a esta pessoa jurídica, conforme fls. 1866.

A licitante FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA protocolou na sala da CPL, os mesmos documentos já apresentados, porém com autenticação de cartório sem impedimento, conforme fls. 1868 a 1889.

Deste modo, após emissão de parecer técnico pelo setor competente, análise dos documentos de habilitação e diligências possíveis, foram declaradas HABILITADAS as licitantes START CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, CNPJ: 05.752.322/0001-00; e FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA, CNPJ: 02.168.943/0001-53; foram declaradas INABILITADAS as licitantes INSTITUTO CIDADE LEGAL, CNPJ: 28.772.475/0001-15; CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 14.582.607/0001-31; FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN, CNPJ: 02.852.277/0001-78; e NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ: 04.656.212/0001-82.

O resultado será publicado no Diário Oficial do Município e encaminhado por e-mail às empresas. Após a divulgação do resultado, ficará reaberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/1993. Nada mais tendo a constar deu-se por encerrada a reunião, e assinada pela Comissão.

Huglenise Iduino de Oliveira
SECRETÁRIA

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Huglenise Iduino de Olivei...	09/02/2023 10:35:28	1Doc	HUGLENISE IDUINO DE OLIVEIRA CPF 315.XXX.XXX...
Tatiana de Aquino Dantas	09/02/2023 10:37:59	1Doc	TATIANA DE AQUINO DANTAS CPF 034.XXX.XXX-19
André Diogo de Oliveira Si...	09/02/2023 10:40:37	1Doc	ANDRÉ DIOGO DE OLIVEIRA SILVA CPF 066.XXX.XX...
Soraya Lopes Cardoso	09/02/2023 10:42:25	1Doc	SORAYA LOPES CARDOSO CPF 242.XXX.XXX-87
Artur Aurélio Figueredo da...	09/02/2023 10:42:51	1Doc	ARTUR AURÉLIO FIGUEREDO DA SILVA CPF 079.XXX...
Renata Kenny de Souza Rodr...	09/02/2023 10:46:13	1Doc	RENATA KENNY DE SOUZA RODRIGUES CPF 008.XXX...
Einstein Alberto Pedrosa M...	09/02/2023 10:46:57	1Doc	EINSTEIN ALBERTO PEDROSA MANIÇOBA CPF 369.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pnamirim.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 6F0C-D522-D18D-8386